

da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 15632709 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL JAÇANÃ/TREMÊMBÉ ASSUNTO: Remoção por corte de 02 exemplares arbóreos: 01 Abacateiro e 01 Eucalipto, existentes em talude pública à beira da Fernão Dias x R. Lopes da Costa, localizados à R. Antonio Nascentes, 750, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 06/06 verso, a anuência da Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 02 exemplares arbóreos: 01 Abacateiro e 01 Eucalipto, existentes em talude pública à beira da Fernão Dias x R. Lopes da Costa, localizados à R. Antonio Nascentes, 750, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé, o plantio de 02 novos exemplares arbóreos de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 15810104 INTERESSADO: ANDREA NODAR CAMINA ROCHA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Cedro, existente em área interna particular, localizado à R. José Arnoni, 65, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 10/10 verso, a anuência da Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Cedro, existente em área interna particular, localizado à R. José Arnoni, 65, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 novo exemplar arbóreo de grande porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio

será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 14181132 INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MEIRE ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Tipuana tipu, existente em passeio público, localizado à R. Loureiro da Cruz, 245, Aclimação, nesta Capital I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação técnica de DEPAVE-4 de fls. 48, INDEFIRO, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Tipuana tipu, existente em passeio público, localizado à R. Loureiro da Cruz, 245, Aclimação, nesta Capital, por FALTA DE AMPARO LEGAL.

TID 15926338 INTERESSADO: USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ASSUNTO: Remoção por corte de 02 exemplares arbóreos Palmeiras real, existentes em área interna pública, localizados à R. da Praça do Relógio, 109-A, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 07/07 verso, a anuência da Prefeitura Regional Butantã e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 02 exemplares arbóreos Palmeiras real, existentes em área interna pública, localizados à R. da Praça do Relógio, 109-A, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 02 novos exemplares arbóreos de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior da área, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16016653 INTERESSADO: SINDICA CRISTINA ASSUNTO: Remoção por corte de 03 exemplares arbóreos Eucalyptus sp, existentes em área interna pública, localizados à R. Domênico Peroti, viela no final da rua, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda, danos ao patrimônio e espécies invasoras I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 05/05 verso, a anuência da Prefeitura Regional Campo Limpo e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III, IV e VII, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 03 exemplares arbóreos Eucalyptus sp, existentes em área interna pública, localizados à R. Domênico Peroti, viela no final da rua, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Prefei-

tura Regional Campo Limpo, o plantio de 03 novos exemplares arbóreos de médio/grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**REPUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DO DIA 07/02/2017, PÁG. 25.**

**2011-0.237.955-3** - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. - Infrações administrativas ambientais. Maus tratos por soterramento de caule em exemplares arbóreos. Funcionamento e ampliação de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental de operação. Lavratura dos Autos de Multas nºs 67-009.024-7, 67-007.534-5, 67-010.005-6, 67-010.003-0, 67-010.006-4, 67-009.684-9 e de Embargo nº 00661. Defesa indeferida. Recurso não provido. Encerramento da instância administrativa. Pedido de Reconsideração. Cancelamento dos Autos de Multa. Ilegalidade. Ofício nº 1/2017/CGM-CORR. Instauração de Sindicância. Reexame. Anulação dos atos administrativos que cancelaram as penalidades. – I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Assessoria Jurídica desta Pasta e da Controladoria Geral do Município – Nota Informativa nº 152/2016/CGM-CORR, as quais acolho e adoto como razão de decidir, bem como calçado no Poder de Autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** os atos administrativos que cancelaram os Autos de Multa nºs 67-007.534-5, 67-010.005-6, 67-010.003-0, 67.009.684-9, 67-010.009-9, 67.009.685-7, 67-009.685-7, 67.009.686-5, 67.009.687-3 e Termo de Embargo Parcial a Atividade nº 000661, veiculados nos despachos de fls. 89 do P.A. nº 2014-0.257.839-0, fls. 73 do P.A. nº 2012-0.271.349-8, fls. 73 do P.A. nº 2012-0.271.348-0, fls. 73 do P.A. nº 2012-0.271.346-3 e fls. 75 do P.A. nº 2012-0.271.358-7, lavrados em face da empresa Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. – II. Providencie-se cópias dos pareceres da AJ e CGM, bem como de fls. 80 /89 do P.A. nº 2014-0.257.839-0 e remeta-se a PROCED para análise de eventual instauração de procedimento disciplinar; – III. Após, ciência ao Departamento Fiscal – FISC para prosseguimento da execução fiscal ajuizada pela Municipalidade; – IV. Em seguida, remeta-se a CGM para conhecimento.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**2013.0.011.748-2** - SVMA/UMAPAZ - Cancelamento de saldo de empenho de 2016. – I. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação de. UMAPAZ em fls.939, **AUTORIZO o cancelamento do saldo de Empenho nº 104.705/2016**, no valor de R\$ 486,97 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) emitida a favor da Empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº 55.905.350/0001-99, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo.

**2015.0.227.426-0** - SVMA/DEPAVE.3 - Cancelamento de saldo de empenho de 2016. – I. No exercício das atribuições

a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação de DEPAVE.3 em fls.251, **AUTORIZO o cancelamento do saldo de Empenho nº 11.785/2016**, no valor de R\$ 1.542.18 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) emitida a favor da Empresa Brasilidade Comércio Serviços Importação Ltda – Epp – CNPJ nº05.367.970/0001, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo.

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

##### DESPACHOS: LISTA 2017-2-025

##### SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIARIOS

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SIURB/PROJ-3001

**2017-0.006.327-4 GEOMETRICA ENGENHARIA DE**

PROJETOS LTDA

DOCUMENTAL

DOCUMENTAL

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

##### INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.244.392-7

Interessado: **VIEL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

Fica a empresa VIEL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 13.379.619/0001-09, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SMSO G-2 (Av. São João 473 – 21º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar: CREA; Reiteramos a necessidade da apresentação de uma nova Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) do exercício de 2015 detalhada analiticamente na apresentação das contas que compõem o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial em questão, pois o Lucro Líquido do Exercício Demonstrado na DRE não consta na DMPL apresentada; Certidão Falência/Concordata; Certidão Negativa da Fazenda Estadual; FGTS. Os elementos novos anexados ao processo terão o preço público de R\$1,85 por folha. O não atendimento a presente convocação, implicará no arquivamento do processo por abandono.

Maiores informações serão prestadas no mesmo local.

### DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

#### 2017-0.003.795-8 – SABESP

**COMUNIQUE-SE** – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **07/02/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação.** No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

# COMUNICADO

**Em atenção ao projeto de modernização do Diário Oficial Eletrônico, informamos a criação de nova página para orientações sobre como publicar matéria no DOC.**

**[www.prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias](http://www.prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias)**

**HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS:**

**7h00 às 18h00**